



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 057 / 97

Institui o ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEICULOS e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, o Projeto **ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEICULOS**, a ser desenvolvido por **VIGILANTES MIRINS**, nas ruas e avenidas do centro da Cidade de São Pedro da Aldeia e nas adjacências das praias mais frequentadas deste Município e, gradualmente, nas demais vias públicas com acentuado fluxo de veículos.

Art. 2º - A atividade desenvolvida pelos **VIGILANTES MIRINS** será objeto de regulamentação a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária e aprovado por **DECRETO** do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Toda a importância arrecadada na exploração do **ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEICULOS** reverterá, integralmente, ao custeio e manutenção dessa atividade.

Art. 4º - Para administrar os recursos gerados pelo **ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEICULOS** fica criada uma **COMISSÃO ESPECIAL**, composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Diretor de Relações Públicas.

§ 1º - Os titulares mencionados neste artigo terão, cada um, o respectivo suplente.

§ 2º - Os titulares e os suplentes a que se refere o § 1º, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação da Secretária Municipal de Ação Comunitária.

§ 3º - O exercício dos cargos a que se refere este artigo não constituirão cargo público, não serão remunerados, sob qualquer modalidade, sendo considerados como de relevante serviço comunitário.

§ 4º - A Coordenação Geral do **ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEICULOS** caberá ao **LIONS CLUBE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Ação Comunitária.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - O mandato dos ocupantes dos Cargos da Comissão Especial mencionados no art. 4º desta Lei será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - A tarifa a ser cobrada no ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEICULOS será de R\$ 0,50 (Cinquenta Centavos) por período de 02 (duas) horas ou fração.

Art. 6º - As demarcações e/ou zoneamentos das áreas destinadas ao ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEICULOS serão efetivadas com a colaboração do DETRAN, com sede nesta Cidade, ouvidos os órgãos públicos municipais, em especial a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Esporte e Lazer.

Art. 7º - A REGULAMENTAÇÃO a que se refere o art. 2º desta Lei deverá ser elaborada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

CIENTE

Constituiu do Expediente da Lei nº 012/97

de Dia 05.09.97

A COMISSÃO

DE Justiça e Redação e Finanças

Em 06/09/97

Antonio da Silva Costa
Presidente

Nessa REGULAMENTAÇÃO deverão ficar definidos os mecanismos de cobrança, depósitos em contas bancárias, movimentação e aplicação dos recursos recebidos, bem como a respectiva prestação de contas.

§ 2º - Deverá constar, ainda, da Regulamentação, o percentual da receita que reverterá aos VIGILANTES MIRINS, como retribuição à atividade exercida.

A prestação de contas da Comissão Especial será encaminhada, anualmente, ao Prefeito, com parecer prévio da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - As despesas que se fizerem necessárias à implantação do projeto social de que trata esta Lei, correrão a conta dos recursos orçamentários alocados a Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

Art. 9º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO

1ª VOTAÇÃO São Pedro da Aldeia, de Agosto de 1997.

Em 16 de Setembro de 1997

Antonio da Silva Costa
Presidente

CARLINDO FILHO
= PREFEITO =

AHM/ers.

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 23 de Setembro de 1997

Antonio da Silva Costa
Presidente